



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DOS CARGOS DE OFICIAL DE JUSTIÇA ESTADUAL E DE ANALISTA DO PODER JUDICIÁRIO - ÁREA DE APOIO ESPECIALIZADO EM SERVIÇO SOCIAL

RESPOSTAS ÀS IMPUGNAÇÕES DO EDITAL DE ABERTURA

IMPUGNAÇÃO	STATUS	MOTIVAÇÃO
(...) Diante do exposto e fundamentado, para que se faça jus aos candidatos ao Cargo de Oficial de Justiça Estadual - Edital n.º 06/2022, REQUER: a) Seja a disciplina de Microinformática considerada apenas CLASSIFICATÓRIA; b) Subsidiariamente, seja a porcentagem de acertos mínimo em Micro informática diminuída para, no mínimo, em 50% (cinquenta por cento) dos pontos totais (quatro de oito pontos).	INDEFERIDO	É discricionário à Banca Acadêmica e/ou ao TJ/RS a escolha e a determinação das disciplinas, dos seus critérios de pontuação e respectivos cortes. Pedido indeferido.
(...) Isto posto, impugna-se o edital de modo a que seja atendida a Lei federal nº 12.764/2012, de forma a que os autistas concorram como deficientes sem que sejam obrigados a optar pela "deficiência mental", inclusive no laudo médico, alterando-se, por consequência, também os campos no site da Banca, se o caso, e as balizadoras do referido laudo, tomando-se as medidas práticas necessárias para efetivação do acatamento da presente impugnação.	INDEFERIDO	O candidato, no momento da inscrição, apenas solicitou a sua inscrição na condição de pessoa com deficiência, sem a necessidade de selecionar o tipo de deficiência. O enquadramento do candidato na condição de pessoa com deficiência será avaliado pelo Departamento Médico Judiciário oportunamente, após o resultado definitivo da prova objetiva, caso aprovado.
(...) Diante de todo o exposto, requer a imediata correção do edital do presente certame, de modo a ser corrigido o edital e o item da Lei 14.133/ 2021 seja retirado da lista dos conhecimentos específicos/ tópicos de legislação para o cargo de Oficial de Justiça Estadual.	INDEFERIDO	As funções previstas no edital são funções típicas, ou seja, inerentes a parte judicial do cargo. Para o bem-estar administrativo, os servidores devem participar de funções atípicas como no caso em tela a participação de processos licitatórios. A lei 14.133/ 2021 não exclui nenhum agente público de participar de processos licitatórios. O artigo 7º nos diz: "Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei que preencham os seguintes requisitos: I - Sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública".

		Sendo assim, não será acatado o pedido de retirada do presente edital da lei nº 14.133/2021. Pedido Indeferido.
(...) Diante do exposto, REQUER: a) O acolhimento da presente IMPUGNAÇÃO, para que: a.1) Seja o caráter da prova de Microinformática modificada para apenas CLASSIFICATÓRIA; E, caso não seja esse o melhor entendimento por parte da Banca Examinadora e do órgão realizador do certame (TJRS); a.2) Seja a porcentagem de acertos mínimos, da prova de Microinformática, DIMINUIDA para 50% (cinquenta por cento) dos pontos totais (quatro de oito pontos).	INDEFERIDO	É discricionário à Banca Acadêmica e/ou ao TJ/RS a escolha e a determinação das disciplinas, dos seus critérios de pontuação e respectivos cortes. Pedido indeferido.
(...) Pelo exposto, solicita-se encarecidamente a correção do item 4.1.1, Parte 3, do edital, para a adequação de questões eliminatórias para um percentual adequado à quantidade de questões constantes na matéria. Como sugestão, entende-se que de 8 (oito) questões seria adequado o número de 4 (quatro) acertos, que atinge um percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do conteúdo. Também como sugestão, entende-se que o aumento na quantidade de questões, de 8 (oito) para 10 (dez), mantendo a quantidade de 5 (cinco) questões eliminatórias, atinge o mesmo objetivo. Releva-se a questão em atenção ao princípio da finalidade e da proporcionalidade administrativa, visto que não se trata de matéria precipuamente imprescindível ao conhecimento específico da área ou que influirá consideravelmente para o aprovado na prática forense.	INDEFERIDO	É discricionário à Banca Acadêmica e/ou ao TJ/RS a escolha e a determinação das disciplinas, dos seus critérios de pontuação e respectivos cortes. Pedido indeferido.
(...) Diante do exposto, REQUER: a) O acolhimento da presente IMPUGNAÇÃO, para que: a.1) Seja retirada a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações - e incluída a Lei Nº 11.340, de 7 de Agosto de 2006 – Lei Maria da Penha	INDEFERIDO	As funções previstas no edital são funções típicas, ou seja, inerentes a parte judicial do cargo. Para o bem-estar administrativo, os servidores devem participar de funções atípicas como no caso em tela a participação de processos licitatórios. A lei 14.133/ 2021 não exclui nenhum agente público de participar de processos licitatórios. O artigo 7º nos diz: "Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei que preencham os seguintes requisitos: I - Sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública". Sendo assim, não será acatado o pedido de

		retirada do presente edital da lei nº 14.133/2021. É discricionário à Banca Acadêmica e/ou ao TJ/RS a escolha e a determinação das disciplinas e dos seus conteúdos, sendo assim, não será incluída a Lei nº 11.340 - Lei Maria da Penha. Pedidos indeferidos.
--	--	--

Porto Alegre - RS, 30 de março de 2022.